



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

“Dispõe sobre a sustação dos Decretos Executivos 15.008/2024, 15.036/2024, 15.071/2024, 15.087/2024 e 15.103/2024”.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buritis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou, e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam sustados e sem produzir efeitos os Decretos Executivos nº 15.008/2024, 15.036/2024, 15.071/2024, 15.087/2024 e 15.103/2024, expedidos pelo Poder Executivo Municipal de Buritis.

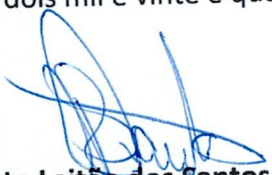
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

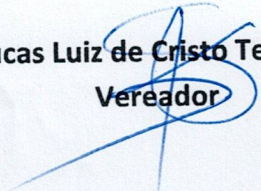

Daniel Félix da Silva
Vereador


Marcelo Ferreira Barros
Vereador


Naiara de Oliveira Silva
Vereadora


Renato Leitão dos Santos
Vereador


João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2024.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os Decretos Executivos nº 15.008/2024, 15.036/2024, 15.071/2024, 15.087/2024 e 15.103/2024, os quais afrontam os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal** estabelece que contratações temporárias devem ocorrer **exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, mediante lei específica que determine as hipóteses e condições para tais contratações. No entanto, **não há previsão legal que ampare a renovação contínua dessas contratações por meio de decretos executivos**, sem justificativa técnica ou situação excepcional superveniente.

Além disso, os decretos executivos não podem **substituir ou modificar a legislação** aprovada pelo Poder Legislativo. No presente caso, a **Lei Municipal nº 2.025/2024** determinou a realização de concurso público e a convocação prioritária para o preenchimento dos cargos em questão vide Art. 2º da lei supracitada. A insistência em renovações temporárias por via de decreto não apenas desvirtua a finalidade da lei como também compromete os princípios constitucionais de **impressoalidade e eficiência**.

A renovação contínua, sem observância das normas aplicáveis, caracteriza **abuso do poder regulamentar**, que deve se restringir a detalhar a execução das leis, jamais a modificá-las ou ampliar suas disposições. Nesse sentido, o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, delimita o poder regulamentar do chefe do Executivo, vedando a criação de normas autônomas que alterem o conteúdo de leis.

Portanto, a renovação de contratações temporárias por meio dos decretos citados extrapola os limites do poder regulamentar, desrespeitando os preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que visa proteger o interesse público e assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Buritis, aos
vinte e oito dias do mês de novembro
do ano de dois mil e vinte e quatro.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Daniel Félix da Silva
Vereador

Marcelo Ferreira Barros
Vereador

Naiara de Oliveira Silva
Vereadora

Renato Leitão dos Santos
Vereador

João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador